



TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS-MG E A EMPRESA JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS-MG com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 149, Bairro Centro, na cidade de Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.548/0001-74, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, Sr. **Marco Aurélio de Souza**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, nº 275, Centro, Maripá de Minas/Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº MG 6.844.419, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº 845.807.206-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a **JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.252.116/0001-63, sediada no Largo Marechal Deodoro, nº 06, sala 206, Centro, na cidade de Barbacena/MG, cep: 36.200-054 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Mayrink Junior, portador da Carteira de Identidade nº M-7.646.690, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº 029.373.276-05 tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2025 e em observância às disposições da Lei nº 1.333/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para organização e realização de Concurso Público para provimento de diversos cargos do quadro de servidores, da Câmara Municipal de Maripá de Minas-MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

1.2 – Nos serviços estão inclusos elaboração de Edital, respectivos programas de provas, elaboração, aplicação e correção das provas, resposta aos recursos, apresentação do resultado final, apresentação de parecer envolvendo o julgamento contra o resultado final, nos termos do Edital, e elaboração de minuta do ato homologatório, bem como acompanhamento de qualquer ação judicial intentada contra o presente concurso.

1.3 – Os cargos que serão objeto dos editais são os que seguem abaixo especificados:

CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TIPO DE PROVA
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental	1.518,00	40h	Objetiva: Língua Portuguesa e Raciocínio Lógico
Técnico Administrativo	01	Ensino Médio Completo	1.590,37	40h	Objetiva: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática (Word) Regimento Interno e Lei Orgânica
Técnico Legislativo	01	Ensino Médio Completo e experiência em informática	1.590,37	40h	Objetiva: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática (Word), Regimento Interno e Lei Orgânica

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2025 na forma do artigo 105 da



Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa, caso objeto não seja concluído no prazo inicial previsto.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1** – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).
- 3.2** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1** – a) 30% (trinta por cento) na publicação do edital;
5.2 – b) 30% (trinta por cento) ao término das inscrições; e
5.3 – c) 40% (quarenta por cento) na entrega do resultado final.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1** – O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1** – O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.
- 7.2** – O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15(quinze) dias úteis.

8 – CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1** – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9 – CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1** – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1** – A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência
- 10.2** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRANATE ou de seus prepostos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1** – Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:
- 11.1.1** – Da Contratante;
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas



cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratado.

- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.2 – Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar a Câmara Municipal por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Câmara Municipal.
- d) Cumprir os prazos previstos
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

12.2 – A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

12.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.3.2 – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4 – O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

12.4.1 – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

12.4.2 – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

12.4.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

12.5 – Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

12.5.1 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

12.5.2 – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



12.6 – O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

12.6.1 – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5 deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

12.7 – O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Termo de Referência.

12.8 – As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1 – Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

12.8.2 – Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

12.8.3 – Se a Câmara Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 – O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2 – Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 – A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 – Indenizações e multas.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – É eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Maripá de Minas, 28 de janeiro de 2025.

MARCO AURELIO DE
SOUZA:84580720687

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO DE SOUZA:84580720687
Dados: 2025.03.12 09:26:27 -03'00'

Câmara Municipal de Maripá de Minas-MG
Marco Aurélio de Souza
Presidente
Responsável legal da CONTRATANTE

JCM CONSULTORIA MUNICIPAL
LTDA:65252116000163

Assinado de forma digital por JCM
CONSULTORIA MUNICIPAL
LTDA:65252116000163
Dados: 2025.03.12 13:46:43 -03'00'

JCM Consultoria Municipal Ltda
José Carlos Mayrink Junior
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____